



MOMENTO LEGISLAÇÃO 2024

A TOTVS DESCOMPLICA, TE EXPLICA:
REFORMA TRIBUTÁRIA



AGENDA MOMENTO LEGISLAÇÃO 2024

PALESTRA

HORÁRIO

APRESENTADOR

Reforma Tributária: contexto histórico e PLP 68

09h00

Elisângela Damasco
Eliane Heidemann

Reforma Tributária: regimes específicos e Imposto Seletivo

10h00

Bruno Moreira
Rodrigo Marçal
Felipe Guarnieri
Vilene Olsen

eSocial X FGTS Digital - eConsignado: descubra a nova modalidade de empréstimo consignado

11h00

Danilo Silva
Milena Grehi

Reforma Tributária: operacionalização do crédito e resarcimento do IBS e CBS

14h00

Ângelo de Angelis
Magali Barretos
Jaqueline Alves

Desoneração, reoneração e seus impactos: o que esperar?

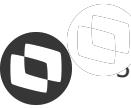
15h00

Luciana de Freitas
Sergio Sgobbi
Rodrigo Marçal

Reforma tributária: o futuro dos Documentos Fiscais eletrônicos

16h00

Douglas Parreja
Luciana de Freitas
Magali Barretos
Rodrigo Aguilar



MOMENTO LEGISLAÇÃO 2024

QUIZ

SERÃO SORTEADOS DIVERSOS KITS MOMENTO LEGISLAÇÃO E MOCHILAS DURANTE TODO O EVENTO:

Ao término desta palestra, os participantes poderão preencher um formulário, respondendo nome, e-mail e pergunta sobre o tema apresentado.

Todos que responderem à pergunta corretamente e não forem Totver, estarão concorrendo ao prêmio.

Os resultados dos sorteios acontecerão durante os intervalos entre uma sessão e outra.

BOA SORTE!





REFORMA TRIBUTÁRIA

Contexto Histórico e PLP 68

Eliane Heidemann

11-novembro-2024



Eliane Heidemann

Fiscal da Receita Estadual

- Membro do GT48 - Sped Fiscal
- Conselheira no CERF Amapá
- Coordenadora da Unidade de Malhas
- Coordenadora Adjunta do GT de Apuração
Assistida do Comitê Gestor (IBS)
- Professora e Palestrante



@praticafiscal

www.praticafiscal.com.br

Breve histórico

Breve histórico:

01.

Base de incidência
fragmentada



Breve histórico:

01.

Base de incidência
fragmentada



02.

Restrições ao crédito
e efeito cascata



Breve histórico:

01.

Base de incidência
fragmentada



02.

Restrições ao crédito
e efeito cascata



03.

Legislação e
obrigações
acessórias



Impactos Diretos

Carga Tributária Direta



Impactos Indiretos

Custo de Compliance



Simulação

ICMS



Momento 0

Caixa de 300 mil



Momento 1

Aquisição



Momento 2

Venda



Momento 3

Vencimento do
Imposto

IVA

Premissas

- Todos os pagamentos efetuados por meio eletrônico
- Split Payment aplicado em todas as operações
- Aquisição Interestadual
- Alíquotas de ICMS: 12% - Interestadual e 20% - Interna
- Pagamentos à vista
- Não consideraremos os efeitos de nenhum tributo além do ICMS na comparação
- Vamos comparar o momento pré-reforma com o pós-transição
- Alíquota de IVA-Dual: 25%

Momento 0

ICMS

Disponibilidade de Caixa: 300.000,00

IVA

Disponibilidade de Caixa: 300.000,00

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400

IVA

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000

IVA

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00

IVA

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: 210.000,00

IVA

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\%$
 - Crédito de ICMS: 25.200

IVA

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\%$
 - Crédito de ICMS: 25.200

IVA

Caixa: 20.000,00

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\%$
 - Crédito de ICMS: 25.200

IVA

- Valor sem IVA: 246.400

Caixa: 20.000,00

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\% = 25.200$
 - Crédito de ICMS: 25.200

Caixa: 20.000,00

IVA

- Valor sem IVA: 246.400
- Valor com IVA:
 - $246.400 \times 25\% = 61.600$
 - Valor total: 308.000 **PRINCÍPIO DO DESTINO**

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\%$
 - Crédito de ICMS: 25.200

Caixa: 20.000,00

IVA

- Valor sem IVA: 246.400
- Valor com IVA (25%): 308.000
 - Sem crédito: 0,00

**NÃO-CUMULATIVIDADE
PLENA**

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\%$
 - Crédito de ICMS: 25.200

IVA

- Valor sem IVA: 246.400
- Valor com IVA (25%): 308.000
 - Sem crédito: 0,00
 - Com crédito: $246.400,00 \times 25\%$
 - Crédito de IVA: 61.600

Caixa: 20.000,00

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\%$
 - Crédito de ICMS: 25.200

Caixa: 20.000,00

IVA

- Valor sem IVA: 246.400
- Valor com IVA (25%): 308.000
 - Sem crédito: 0,00
 - Com crédito: $246.400,00 \times 25\%$
 - Crédito de IVA: 61.600

Caixa: - 8.000,00

Momento 1 - Aquisição

ICMS

- Valor sem ICMS: 246.400
- Valor com ICMS (12%): 280.000
 - Sem crédito: 70.000,00
 - Com crédito: $210.000,00 \times 12\%$
 - Crédito de ICMS: 25.200

Caixa: 20.000,00

IVA

- Valor sem IVA: 246.400
- Valor com IVA (25%): 308.000
 - Sem crédito: 0,00
 - Com crédito: $246.400,00 \times 25\%$
 - Crédito de IVA: 61.600 **FINANCEIRO**

Caixa: - 8.000,00

Momento 2 - Venda interna

ICMS

IVA

Momento 2 - Venda interna

ICMS

- Valor sem ICMS: 320.000
- Valor com ICMS (20%): 400.000
 - Débito de ICMS: 80.000
- Não há retenção por split

IVA

Caixa: 420.000,00

Momento 2 - Venda interna

ICMS

- Valor sem ICMS: 320.000
- Valor com ICMS (20%): 400.000
 - Débito de ICMS: 80.000
- Não há retenção por split

IVA

- Valor sem IVA: 320.000
- Valor com IVA (25%): 400.000
 - Débito de IVA: $320.000 \times 25\% = 80.000,00$
- Retenção do Split:

Caixa: 420.000,00

Momento 2 - Venda interna

ICMS

- Valor sem ICMS: 320.000
- Valor com ICMS (20%): 400.000
 - Débito de ICMS: 80.000
- Não há retenção por split

IVA

- Valor sem IVA: 320.000
- Valor com IVA (25%): 400.000
 - Débito de IVA: $320.000 \times 25\% = 80.000,00$
- Retenção do Split:
 - $80.000 - 61.600 = 18.400$

Caixa: 420.000,00

Momento 2 - Venda interna

ICMS

- Valor sem ICMS: 320.000
- Valor com ICMS (20%): 400.000
 - Débito de ICMS: 80.000
- Não há retenção por split

Caixa: 420.000,00

IVA

- Valor sem IVA: 320.000
- Valor com IVA (25%): 400.000
 - Débito de IVA: $320.000 \times 25\% = 80.000,00$
- Retenção do Split:
 - $80.000 - 61.600 = 18.400$
- Liberado ao Fornecedor:
 - $400.000 - 18.400 = 381.600$

Caixa: 373.600,00

Momento 3 - Vencimento

ICMS

IVA

Momento 3 - Vencimento

ICMS

- Débito de ICMS: 80.000
- Crédito de ICMS: 25.200
- Saldo Devedor: 54.800

IVA

Momento 3 - Vencimento

ICMS

- Débito de ICMS: 80.000
- Crédito de ICMS: 25.200
- Saldo Devedor: 54.800

IVA

Caixa: 365.200,00

Momento 3 - Vencimento

ICMS

- Débito de ICMS: 80.000
- Crédito de ICMS: 25.200
- Saldo Devedor: 54.800

IVA

- Débito: 80.000
- Quitado com crédito: 30.800
- Quitado com split: 49.200
- Saldo Devedor: 0,00

Caixa: 365.200,00

Momento 3 - Vencimento

ICMS

- Débito de ICMS: 80.000
- Crédito de ICMS: 25.200
- Saldo Devedor: 54.800

Caixa: 365.200,00

IVA

- Débito: 80.000
- Quitado com crédito: 30.800
- Quitado com split: 49.200
- Saldo Devedor: 0,00

Caixa: 373.600,00

Fluxo de Caixa

	Momento 0	Aquisição	Venda	Vencimento da Apuração
ICMS	300.000	20.000	420.000	365.200
IVA	300.000	-8.000	373.600	373.600

Fluxo de Caixa

Aquisição	
ICMS	20.000
IVA	-8.000

Fluxo de Caixa

Aquisição	
ICMS	20.000
IVA	-8.000

- DIFAL: $70.000,00 \times 8\% = \mathbf{5.600}$
- ICMS-ST (MVA 50%) = $\mathbf{44.100,00}$

Fluxo de Caixa

Aquisição		
ICMS	20.000	-29.700
IVA	-8.000	-8.000

Impactos Diretos

Carga Tributária Direta



Impactos Indiretos

Custo de Compliance

Território ainda
pouco explorado



Apuração Assistida

- De onde virão as informações que o fisco vai usar?



- Novos campos
- Novos FG

Apuração Assistida

- De onde virão as informações que o fisco vai usar?



Apuração Assistida



Instituições
Financeiras

- Cadastro RFB
- Outras fontes
(DES-IF, SIGAP,
Fenasaud...

**Mas porque vai continuar tendo
declaração, se o fisco terá tudo?**

Mas porque vai continuar tendo declaração, se o fisco terá tudo?

- Há fatos “declaráveis” pelo fornecedor, mas não representam confissão do adquirente (Exemplo: finalidade da aquisição).

Mas porque vai continuar tendo declaração, se o fisco terá tudo?

- Há fatos “declaráveis” pelo fornecedor, mas não representam confissão do adquirente (Exemplo: finalidade da aquisição).
- Há fatos supervenientes não identificáveis no momento da emissão do DF-e (Exemplo: consumo de item adquirido para comercialização)

Mas porque vai continuar tendo declaração, se o fisco terá tudo?

- Há fatos “declaráveis” pelo fornecedor, mas não representam confissão do adquirente (Exemplo: finalidade da aquisição).
- Há fatos supervenientes não identificáveis no momento da emissão do DF-e (Exemplo: consumo de item adquirido para comercialização)

Como o fisco identificará essas hipóteses para gerar a apuração para o contribuinte?

Novos Eventos da NF-e

- Solicitação de Apropriação de Crédito Presumido
- Destinação de Item para Consumo Pessoal
- Imobilização de Item
 - Identificação no 0300 da EFD ICMS IPI
 - Dificuldade na ligação do item com o DF-e de aquisição (desobediência ao sq do item)
 - Confusão entre itens imobilizados que também são produzidos/comercializados
- Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível
 - Padrão da Monofasia: não gera crédito
 - Na cumulatividade plena: consumido no processo produtivo / comercial gera crédito
 - Para as empresas da cadeia de combustíveis: a parcela consumida gera crédito

Pontos de Atenção dos DF-e

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - do fornecimento ou do **pagamento**, mesmo que parcial, **o que ocorrer primeiro**, nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada;

Pontos de Atenção dos DF-e

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - do fornecimento ou do **pagamento**, mesmo que parcial, **o que ocorrer primeiro**, nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada;



Pontos de Atenção dos DF-e

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - do fornecimento ou do **pagamento**, mesmo que parcial, **o que ocorrer primeiro**, nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada;



Pontos de Atenção dos DF-e

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

II - juros, **multas**, acréscimos e encargos;

(NOVIDADE: Nota Fiscal de Débito)



Impacto na contabilização de créditos

O momento da apropriação do crédito deixa de ser a entrada da mercadoria e passa a ser o pagamento pelo fornecedor.

O sistema do fisco passa a controlar que documento é quitado com cada débito.

- ERPs consumirão dados do fisco



Jornada de Conformidade



Contribuinte solicita autorização de DF-e

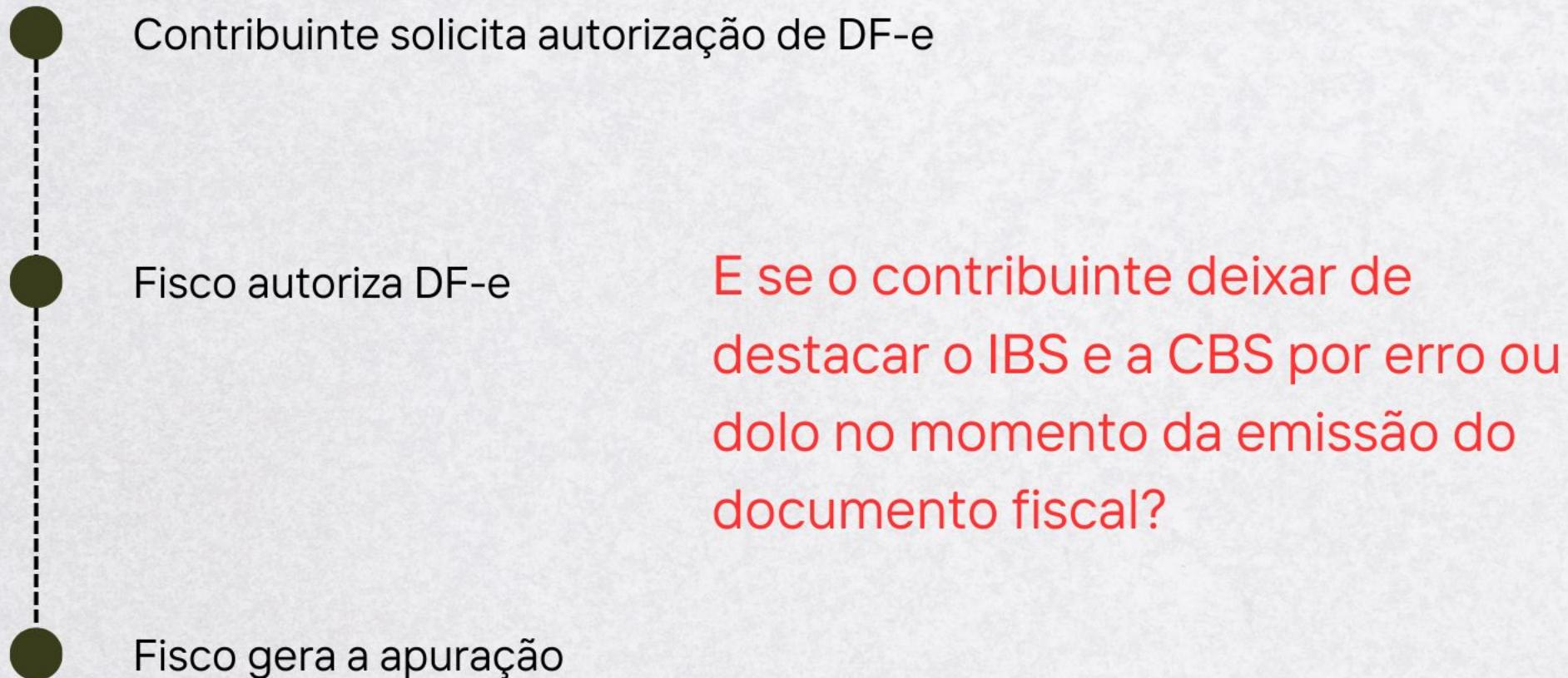


Fisco autoriza DF-e

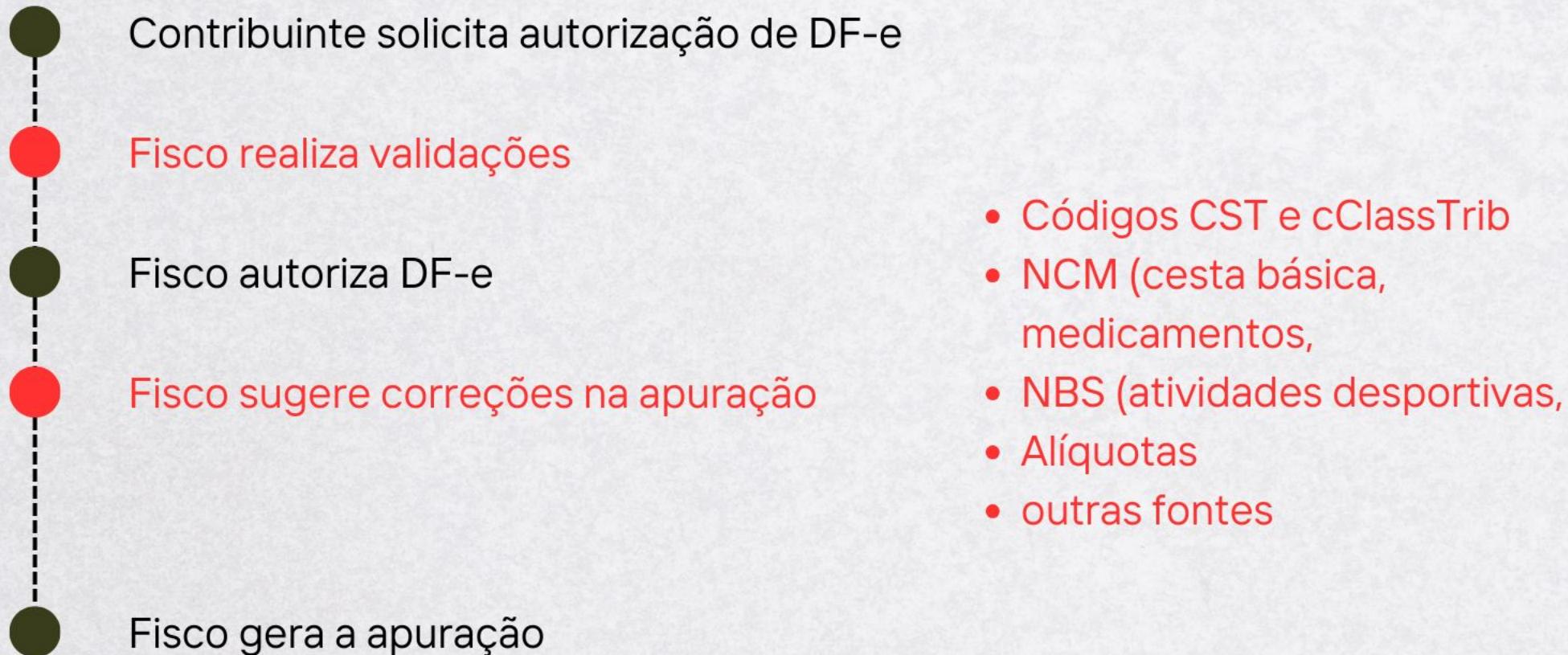


Fisco gera a apuração

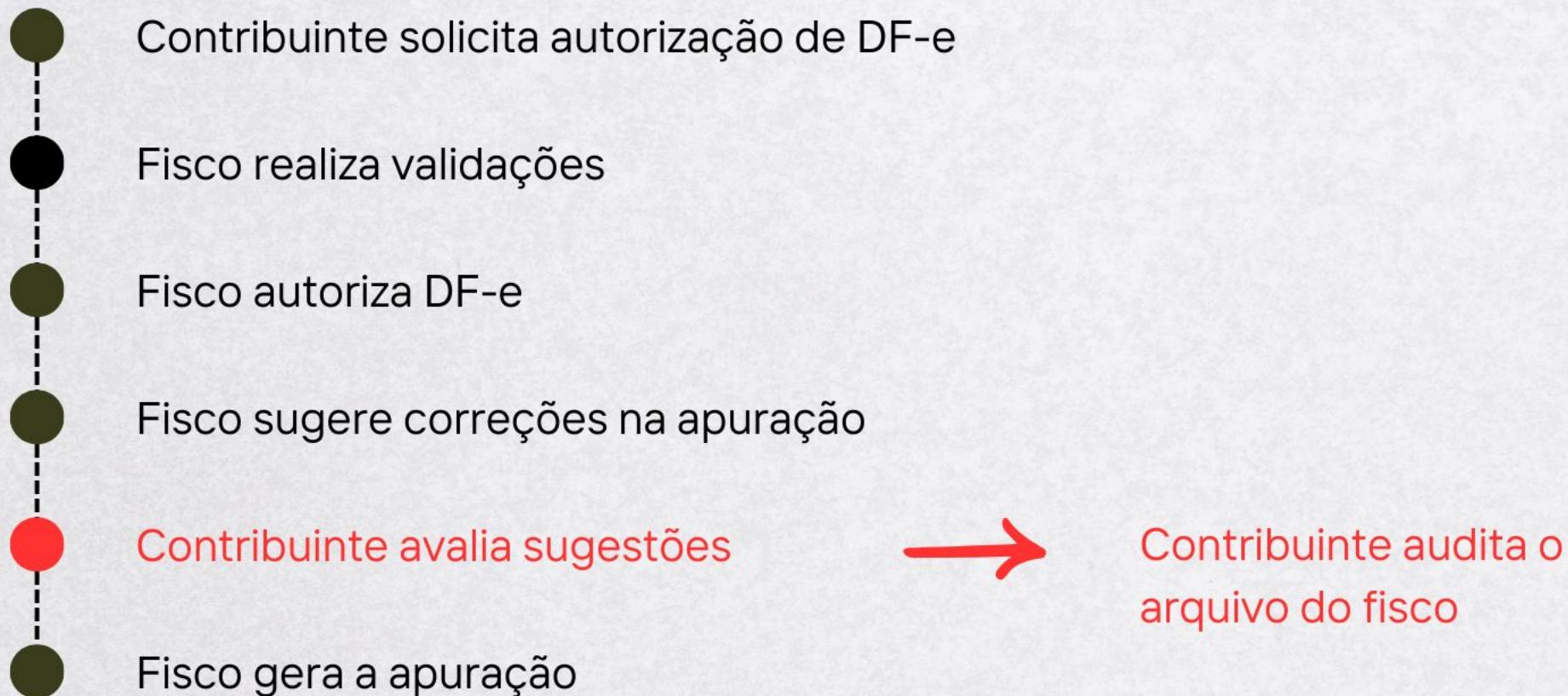
Jornada de Conformidade



Jornada de Conformidade



Jornada de Conformidade



Jornada de Conformidade

- 
- Contribuinte solicita autorização de DF-e
 - Fisco realiza validações
 - Fisco autoriza DF-e
 - Fisco sugere correções na apuração
 - Contribuinte avalia sugestões
 - Fisco gera a apuração
 - Fisco analisa recusas às sugestões

**Será que o papel do compliance
nos documentos fiscais eletrônicos
permanecerá o mesmo?**



OBRIGADA!



@praticafiscal

www.praticafiscal.com.br